

CONTRATO Nº 06 /2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA AQUATEK PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº02/2020.

Pelo presente instrumento particular, O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão/SE, com sede administrativa localizada na Avenida Paulo Barreto de Menezes, nº 195 - Centro, nesta Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CEP 49100-000, São Cristóvão/SE, inscrito no CNPJ Nº 13.414.982/0001-00, representado neste ato pelo seu Diretor, o Sr. Carlos Antônio Soares de Melo, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa AQUATEK PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI, localizada à Rua Mello Moraes Filho, nº2, 1º anda, Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA CEP:40.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.973.598/0001-63, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. Aelson Bandeira Almeida, brasileiro, maior e domiciliado na Avenida Luiz Viana, nº 6312, Edifício Soho B, apartamento 1203, paralela, Salvador/BA, CEP 41730-101 inscrito no CPF sob nº 777.044.525-68 e R.G. nº 730.1171 SSP/BA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para a análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O regime de execução indireta por preço unitário global e a prestação de serviços e o fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais).
- 3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo

termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Municipal, Trabalhista Receita Federal do Brasil (RFB)/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS.

- 3.2.1. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 3.2 com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado a prestação de serviços enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- 3.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram deste contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto do presente do Contrato, serão recebidos da seguinte forma:
 - 5.1.1. **Provisoriamente**, logo após a execução dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo de Contrato.
 - 5.1.2. **Definitivamente**, após o recebimento provisório, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação pela fiscalização do Contrato, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.
- 5.2. O recebimento definitivo dos serviços objeto deste Termo de Contrato, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 5.3. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo **CONTRATANTE**, ou por outro servidor designado para esse fim.
- 5.4. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a **CONTRATADA** interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades.
- 5.5. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo de Contrato e



na proposta da adjudicatária serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

- 5.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da **CONTRATADA**, não incidirá sobre o **CONTRATANTE** qualquer ônus, inclusive financeiro.
- 5.7. O(s) representante(s) do **CONTRATANTE** anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2020, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão	Unidade Orçamentária	Ação ou Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
24000	24016	2060	33903900	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 7.1. A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SAAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Presencial nº. 02/2020** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA REAJUSTE

13.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

13.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

13.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor mediante a expedição da portaria deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão/SE, 20 de Agosto de 2020.

Carlos Antônio Soares de Melo
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
CONTRATANTE

Aelson Bandeira Almeida
AQUATEK PRODUTOS E SERVIÇOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



**EXTRATO DO
CONTRATO nº 06 /2020/SAAE**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão de nº 02/2020/SAAE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA – Rio Cumprido e ETA Cristo).

CONTRATADA: Aquatek Produtos e Serviços para Tratamento de Água Eireli

VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses,

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 24016- SAAE

AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00– Outros Serviços de Terceiros – PJ

FONTE DE RECURSO: 100.10000 ORDINÁRIOS

PARECER JURÍDICO: /2020

NOTA DE EMPENHO/SD: 25 /2020.

São Cristóvão-SE, 20 de Agosto de 2020.


Carlos Antônio Soares de Melo

Diretor-presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE

PRORROGAÇÃO: 12 meses**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****U.O.:** 02060 - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho**AÇÃO:** 4044 - Fortalecimento das Ações de Trabalho Emprego e Renda**ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36.00-Outros Serv. de Terceiros - PF**FONTE DE RECURSO:** 1.001.0000- Recursos Ordinários**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, II da lei 8.666/93.**RATIFICADO EM:** 11.08.2020

São Cristóvão/SE, 11 de agosto de 2020.

Lucianne Rocha Lima

Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho

EMPRESAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 SAAE

No dia 19/08/2020 (dezenove de agosto de dois mil e vinte), após analisado o resultado do Pregão Presencial SRP nº. 02/2020, a Pregoeira, Sra. Thaís Rocha Passos de Souza, **ADJUDICA** o licitante vencedor os respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo (resultado de adjudicação).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para a análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhes constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Informo que não houve manifestação expressa de recurso.

Resultado da Adjudicação

Item	Especificação	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo).	R\$ 79.200,00

Valor Global: R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais).

São Cristóvão, 19 de agosto de 2020.

Thaís Rocha Passos de Souza

Pregoeira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 SAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca da decisão da Pregoeira e Equipe de Apoio no Processo Licitatório abaixo discriminado:

Processo: Pregão Presencial SRP nº. 02/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição online de cor, turbidez, cloro, pH e flúor e equipamentos para a análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo), conforme detalhes constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Item	Especificação	Valor Global
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo).	R\$ 79.200,00

Valor Total da Homologação: R\$ 79.200,00 (setenta nove mil e duzentos reais).

São Cristóvão, 19 de agosto de 2020.

Carlos Antônio Soares de Melo

Diretor do SAAE

Município de São Cristóvão/SE

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Paula Maíra Carvalho da Penha, **CPF 967.543.205-59** - Gestora do contrato.

II-Claudia de Oliveira Silva, **CPF 332.802.905-20** - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 029/2019/FUNDACT, firmado com a empresa 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº09.568.632/0001-20, e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

CONTRATADO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
3TECNOS TECNOLOGIA LTDA-ME	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, licença e uso, manutenção e suporte pós-implantação, incluindo a conversão de dados e treinamento aos usuários do ERP-CONTABILIS.	04/05/2020 à 04/05/2021

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se atue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

São Cristóvão, 20 agosto de 2020.

EVERALDO PINTO FONTES

Diretor Presidente da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" FUNDACT

EMPRESAS

EXTRATO DO CONTRATO nº 06 /2020/SAAE

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão de nº 02/2020/SAAE.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica, com transferência de tecnologia e fornecimento de equipamentos de medição on-line de cor, turbidez, cloro, pH e flúor, e equipamentos para análise microbiológica para adequação de água potável do sistema de abastecimento de São Cristóvão/SE (ETA - Rio Cumprido e ETA Cristo).

CONTRATADA: Aquatek Produtos e Serviços para Tratamento de Água Eireli

VALOR GLOBAL: R\$ 79.200,00(setenta e nove mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses,

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.: 24016- SAAE

AÇÃO: 2060 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00- Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 100.10000 ORDINÁRIOS

PARECER JURÍDICO: /2020

NOTA DE EMPENHO/SD: 25 /2020.

São Cristóvão-SE , 20 de Agosto de 2020.

Carlos Antônio Soares de Melo

Diretor-presidente

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE